

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2019.

Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais em serviço fora do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos municipais, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata.
- Art. 2°. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para todos os servidores públicos municipais:

I - Reembolso no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para viagens com distância

de até 200 km (duzentos quilômetros) que não impliquem em estadia.

II - Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para viagens com distância acima de 200 km (duzentos quilômetros) que não impliquem em estadia.

- III Reembolso no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para viagens para fora do Estado de São Paulo, independente da distância, que não impliquem em estadia.
- Art. 3°. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.
- Art. 4°. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:
 - a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
 - b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
 - c) dia e horário de partida de Taquaritinga e de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.
- Art. 5°. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.
- Art. 6°. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recebimento.

Art. 7°. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Poder Executivo reajustará, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias.

- Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.
- Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga,

de

de 2019.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 491/2019, de 16 de setembro de 2019.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal